

DECISÃO COREN-AC Nº 94 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC, em conjunto com o conselheiro relator, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023; e nos termos da Decisão Cofen nº 060/2024;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e estabelece suas competências;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 791/2025, que aprova o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, especialmente seus arts. 12, inciso XI e § 2º, 21 e 22, que disciplinam as causas de inelegibilidade, o cabimento de recurso contra decisões da Comissão Eleitoral e a competência do Plenário do Conselho Regional para seu julgamento;

CONSIDERANDO que o art. 12, inciso XI, da Resolução Cofen nº 791/2025 estabelece como causa de inelegibilidade o exercício de mandato sindical, prevendo o § 2º do mesmo dispositivo a cessação dessa condição mediante requerimento de licença ou afastamento definitivo do mandato sindical até 180 (cento e oitenta) dias antes da publicação do Edital Eleitoral nº 1;

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos demonstram que o Dr. Félix Araújo da Silva apresentou, em 5 de janeiro de 2026, requerimento de afastamento da função de suplente do Conselho Fiscal do Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Acre – SEEAC, anteriormente à publicação do Edital Eleitoral nº 1, ocorrida em 3 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO os fundamentos apresentados no recurso eleitoral interposto pelo Dr. Jhon Willer de Oliveira Silva de Souza, representante da Chapa II, bem como as contrarrazões apresentadas pela Dra. Iunaira Cavalcante Pereira, representante da Chapa I;

CONSIDERANDO a análise dos documentos constantes nos autos do presente processo;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 402ª Reunião Extraordinária do Coren - AC, realizada no dia 16 de outubro de 2026, às 08:00h.

DECIDE:

Art. 1º CONHECER do recurso eleitoral interposto por Jhon Willer de Oliveira Silva de Souza, representante da Chapa 02, e, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, mantendo integralmente a Decisão da Comissão Eleitoral/COREN-AC nº 3, de 24 de setembro de 2026, que julgou improcedente a impugnação à candidatura do Dr. Félix Araújo da Silva, integrante da Chapa 01, nos termos da Resolução Cofen nº 791/2025. Por unanimidade.

Art. 2º Reconhecer, para os fins deste julgamento, que a permanência formal de Félix Araújo da Silva como suplente do Conselho Municipal de Saúde de Rio Branco – CMS/RB, por indicação do Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Acre – SEEAC, não constitui, isoladamente, elemento suficiente para caracterizar o exercício de mandato sindical previsto no art. 12, inciso XI, da Resolução Cofen nº 791/2025.

Art. 3º Indeferir o pedido subsidiário de realização de diligências complementares, considerando os elementos documentais constantes dos autos e a ausência de demonstração de lacuna probatória concreta cuja superação seja necessária para a solução da controvérsia, conforme a fundamentação adotada pelo Plenário.

Art. 4º Determinar o regular prosseguimento da candidatura de Félix Araújo da Silva no processo eleitoral, observados os demais requisitos de elegibilidade e as disposições da Resolução Cofen nº 791/2025.

Art. 5º Determinar à Comissão Eleitoral do Coren-AC que dê ciência desta decisão aos interessados e adote as providências necessárias ao seu cumprimento, observadas as disposições do Código Eleitoral.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 85.030 ENF

Presidente

Laurenço de Azevedo Vasconcelos

Coren/AC nº 402.451 - ENF/IR

Conselheiro relator



Documento assinado eletronicamente por **LOURENÇO DE AZEVEDO VASCONCELOS - Coren-AC 402.451-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 16/10/2026, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Presidente**, em 16/10/2026, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2310210** e o código CRC **8654EF2E**.